MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPMG/PCMG n.° 027/2020

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais, e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de conferir maior eficiência, efetividade e eficácia aos procedimentos relativos à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção, em trâmite perante as Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/MPMG,** com sede na Av. Álvares Cabral, n. 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Antônio Sérgio Tonet**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais – CAOPP/MPMG**, neste ato representado por seu Coordenador, **Promotor de Justiça José Carlos Fernandes Júnior**, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PCMG)**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777. Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.715.532/0001-70, neste ato representada por seu **Chefe de Polícia Civil, Wagner Pinto de Souza**, doravante denominada **PCMG**;

CONSIDERANDO a Recomendação 04/2011, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, vinculada ao Ministério da Justiça, que estimula os Estados a adotarem iniciativas regionais que promovam a articulação institucional para o combate à corrupção;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 42/2016 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente que a atuação do Ministério Público no combate à corrupção, dentre suas diretrizes, mostra-se importante articulação e interação com os órgãos de investigação e controle para intercâmbio de informações e boas práticas, através de uma rede de comunicação contínua;

CONSIDERANDO que as funções institucionais do MPMG e da PCMG são convergentes enquanto instrumentos do Poder Público para fazer valer o Estado Democrático de Direito e a normalidade da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar o alcance das finalidades institucionais dos partícipes e de conferir maior eficiência e agilidade aos procedimentos investigativos em trâmite nas Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, viabilizando a recuperação de ativos e a responsabilização dos agentes públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidos com os ilícitos identificados, nos moldes da legislação pátria;

CONSIDERANDO que a atuação conjunta do MPMG e da PCMG vem favorecendo a otimização das medidas de enfrentamento às mazelas da corrupção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo institucionalizar mecanismos que garantam a permanente articulação entre os partícipes, no que tange à defesa do patrimônio público e à prevenção e repressão à corrupção, assegurando apoio policial às investigações conduzidas pelas Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Os trabalhos executados pelos partícipes primarão pelos princípios de cooperação e integração de esforços entre as instituições, não havendo subordinação direta de um em relação ao outro, comprometendo-se todos a:

a) fornecer os recursos materiais e humanos necessários, na medida de suas possibilidades, para a plena realização do presente termo;

b) respeitar sempre o interesse público, que constitui o fundamento da presente parceria;

c) agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência;

d) observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente termo; e,

e) atuar de forma integrada visando a defesa do patrimônio público e a prevenção e repressão à corrupção no âmbito do Estado e Municípios de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os trabalhos executados pelos partícipes primarão pelos princípios de cooperação e integração de esforços entre as instituições, não havendo subordinação direta de um partícipe em relação ao outro, cabendo, em especial:

§ 1º – à Chefia da PCMG:

1. Designar equipes específicas de policiais civis, sem prejuízo de suas funções perante o órgão de origem no qual se encontram lotados, para dar cumprimento às requisições e solicitações expedidas pelas Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, bem como prestar-lhes, dentro de sua capacidade operacional, o apoio logístico necessário ao planejamento e cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão, de prisão, de interceptação telefônica e de condução coercitiva, dentre outras diligências necessárias ao bom êxito das investigações em curso perante as respectivas coordenadorias regionais;
2. Fomentar a interlocução dos policiais civis que compõem as equipes de que trata a alínea anterior com aqueles que pertencem ao Grupo de Apoio Operacional Policial (GOP), que integra a estrutura do Núcleo Especial de Combate à Corrupção (NECC), disciplinado na Resolução PGJ nº 11/2018.
3. manter o CAO-PP informado quanto à relação atualizada dos policiais civis que compõem as equipes que dispensarão apoio a cada coordenadoria regional, bem como quanto ao órgão policial respectivo perante o qual se encontram lotados.

§ 2º – aos(as) Coordenadores(as) Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

a) acionar as equipes de policiais civis de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior, sempre em consonância com os regulamentos editados pelo CNMP e MPMG e legislação aplicável;

b) disponibilizar ao Delegado de Polícia Civil que chefia a equipe de policiais civis que prestará o apoio solicitado, o acesso às informações pertinentes à investigação em curso, necessárias para o cumprimento das requisições e solicitações expedidas pela coordenadoria regional, bem como para o planejamento e cumprimento dos eventuais respectivos mandados judiciais de busca e apreensão, de prisão, de interceptação telefônica e de condução coercitiva;

§ 3º – às equipes de policiais civis designadas

a) dar cumprimento às requisições e solicitações expedidas pelas Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, inclusive prestando-lhes, dentro de sua capacidade operacional, o apoio logístico necessário ao planejamento e cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão, de prisão, de interceptação telefônica e de condução coercitiva, relacionados às investigações em curso nas mesmas;

b) manter interlocução com os policiais que compõem o Grupo de Apoio Operacional Policial (GOP), que integra a estrutura do Núcleo Especial de Combate à Corrupção (NECC), disciplinado na Resolução PGJ nº 11/2018;

c) encaminhar, quadrimestralmente, ao Delegado de Polícia que integra o Grupo de Apoio Operacional Polícial (GOP), relatório estatístico a respeito da execução do presente TCT.

§ 4º- ao CAO – PATRIMÔNIO PÚBLICO:

a) estimular a realização de encontros/cursos, preferencialmente regionais, visando a capacitação dos agentes públicos, do MPMG e da PCMG, voltadas ao desenvolvimento das ações previstas neste termo;

b) Fomentar a interlocução entre as equipes de policiais designadas e os respectivos coordenadores regionais.

c) manter a Chefia da PCMG informada quanto à relação atualizada dos Coordenadores Regionais de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, bem como quanto a abrangência territorial de cada uma de suas respectivas coordenadorias.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As informações indicadas no objeto deste Termo serão utilizadas, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos.

§ 1° O acesso, a divulgação e o tratamento da informação classificada como sigilosa ou pessoal serão restritos a quem necessite conhecê-la, sob pena de responsabilidade daquele que tem a obrigação de resguardar o sigilo.

§ 2º Em caso de divergência entre os órgãos partícipes quanto às normas aplicáveis ao tratamento confidencial dos documentos e informações, serão observados os critérios adotados pelo órgão de origem da informação ou dado.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – Os contatos necessários para execução do presente Termo serão estabelecidos entre os partícipes.

3.2 – Os partícipes designarão os respectivos executores deste Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem de cada órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação nos Órgãos Oficiais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura. Poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhados em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão resolvidos pelo PGJ e pelo Chefe de Polícia Civil, ou por quem estes designar.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Wagner Pinto de Souza
Chefe de Polícia Civil

José Carlos Fernandes Junior
Coordenador do CAO - Patrimônio Público

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PINTO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 06/03/2020, às 16:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR**, **COORDENADOR DO CAO**, em 09/03/2020, às 12:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 10/03/2020, às 18:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/03/2020, às 18:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **LAURA CAETANO CHAGAS**, **ASSESSOR I**, em 13/03/2020, às 09:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **0205004** e o código CRC **B7F9F570**.

Processo SEI: 19.16.3897.0003339/2020-87 / Documento SEI: 0205004 Gerado por: DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008